



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 93/2019 DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Frederes Rodel Weimer SA Transportes Coletivos**, com sede na Rodovia Padre Pedro Rizzon, nº 1670, Bairro São José, na cidade de São Marcos - RS, neste ato representada por **Leo Vicente Frederes**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2019 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de 1270 (um mil, duzentos e setenta) passagens para transporte de alunos dentro do Município para Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Passagem via Faxinal dos Ramires x Cerro Grande do Sul	780	6,20	4.836,00
2	Passagem via Potreiro Grande x Cerro Grande do Sul	190	6,20	1.178,00
3	Passagem via Pessegueiros x Cerro Grande do Sul	160	4,25	680,00
4	Passagem via Data dos Tavares x Cerro Grande do Sul	140	4,84	677,60

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O período de vigência do contrato será até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. O prazo para entrega das passagens será até dez dias após assinatura do contrato e as mesmas poderão ser utilizadas no ano seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** será de R\$ 7.371,60 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos) pela aquisição das passagens, pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, após o recebimento do material e apresentação da respectiva nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ. 1.036 - Manutenção do Transp- Rec. Est Meio Rural. - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (188) e Proj./Ativ. 1.038 - Manutenção do Transp Esc.- MDE- Ens Fund/Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (191).

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Carina da Silva Pacheco para fiscalizar a entrega do material pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÕES:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, com comunicação prévia de 15 (quinze) dias e, por escrito, rescindir o presente contrato, não gerando qualquer ônus e/ou multa para a parte **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas as sanções a **CONTRATADA** em caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor equivalente a 200 (duzentas) passagens de ida e volta.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

Ficam sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que as mesmas venham a sofrer na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 29 de agosto de 2019.

Leo Vicente Frederes
Frederes Rodel Weimer SA Transp Coletivos
Contratada

Sérgio Silveira Da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

Carina da Silva Pacheco
Fiscal do Contrato

Claudia A. Brock da Silva
Testemunha

Franchiesca Tejada
Testemunha